

Processo de Acompanhamento e Monitorização

Enquadramento genérico:

Todos os Municípios que aderiram ao PAEL são obrigados à prestação de informação, não se aplicando a isenção referida no ponto 4 do artigo 16º da Lei 8/2012.

Para além de se encontrarem obrigados ao envio de toda a informação disponibilizada em SIIAL, estão ainda sujeitos à prestação de informação adicional, enquanto o empréstimo PAEL não for amortizado na sua totalidade.

Relatórios de Acompanhamento Anuais

Todos os Municípios que obtiveram um empréstimo no âmbito do PAEL, em fase de prestação de contas, devem apresentar informação sobre a aplicação do PAEL e a implementação das medidas apresentadas no PAF, quer em anexo aos seus relatórios de prestação de contas devidamente publicados, quer junto da DGAL.

Para que todos os Município apresentem a mesma estrutura de informação estão disponíveis no portal da DGAL os respetivos *templates* em *excel* com as matrizes correspondentes à informação que deverá constar dos relatórios a apresentar (versão para o Programa I e versão para o Programa II).

- **Regras para a construção destes ficheiros:**

Os valores devem ser apresentados tendo por base o que se encontrava definido no PAF que foi objeto de apreciação em fase de candidatura ao PAEL, ou, quando se aplicar, a versão que obteve o visto do Tribunal de Contas.

Desta forma os valores apresentados no PAF mantêm-se sempre inalteráveis na construção dos ficheiros de acompanhamento.

Os valores de execução apresentados no primeiro relatório não devem ser objeto de atualização nos relatórios subsequentes.

A coluna da variação/desvio deve ser sempre preenchida com a diferença entre o valor previsto no PAF e o valor realizado até ao final do ano a que reporta a informação.

Para além dos dados financeiros, no relatório anual deverá ser dada prova de que os regulamentos previstos na lei foram devidamente aprovados e implementados (controlo interno, taxas, etc). Devem ainda indicar quais as datas de aprovação e de publicação de cada um dos regulamentos, bem como o *link* de acesso aos mesmos.

Os relatórios anuais devem ser remetidos à DGAL, **exclusivamente em suporte digital e através do endereço pael@dgal.pt**, até à data limite de 30 de Janeiro do ano subsequente àquele a que o relatório se refere.

Recorde-se que os Municípios que aderiram ao **Programa I** terão ainda que, no referido relatório anual demonstrar que se encontram a cumprir o estipulado no artigo 10º da Lei 43/2012, isto é, devem demonstrar que cumpriram a obrigatoriedade de:

"a) Submeter a autorização prévia da assembleia municipal, independentemente da sua inclusão no Plano Plurianual de Atividades, todas as novas despesas de carácter anual ou plurianual de montante superior ao menor dos seguintes valores: € 500 000 ou 5 % das despesas orçamentadas relativamente ao capítulo do classificador económico em que a mesma se integra, no mínimo de € 100 000;

b) Submeter à DGAL, durante os cinco anos subsequentes à assinatura do contrato, os seus documentos previsionais, e eventuais revisões, para apreciação técnica, antes da sua apresentação, para aprovação, à assembleia municipal. Para este efeito deverão remeter para o pael@dgal.pt, pelo menos 30 dias antes da data prevista para aprovação por parte da Assembleia Municipal, o pdf da proposta de orçamento aprovada pelo órgão executivo, bem como o ficheiro excel de acompanhamento do orçamento que se encontra disponível no portal autárquico em Documentação e Informação > Informação Técnica > Financeira > PAEL;

c) Não promover quaisquer novas parcerias público-privadas."

Todos os Municípios terão também que dar provas que cumpriram com o previsto, com as devidas adaptações, na subalínea ii) da alínea d) do n.º 1 e nos n.º 2 e 3 do artigo 15.º do Decreto -Lei n.º 38/2008, de 7 de março, isto é: durante a vigência do contrato, os municípios são obrigados a comunicar previamente ao membro de Governo responsável pela área das autarquias locais a “aquisição de bens e serviços ou adjudicação de empreitadas de valor superior ao legalmente exigido para realização de concurso público”.

Uma vez que durante o período de vigência do PAEL, os Municípios aderentes ao Programa I, podem realizar investimentos não previstos desde que “previamente autorizados pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e das autarquias locais.”, devem solicitar a referida autorização, conforme o previsto legalmente, acompanhados das medidas consideradas adequadas.

No relatório anual, e caso o Município se encontre em violação dos limites de endividamento previstos na LFL, deve ainda comprovar que está a cumprir o calendário para a previsão de redução anual do excesso de endividamento, que terá sido apresentado em sede de candidatura.